

LEI ORDINÁRIA Nº 823

de 05 de março de 1996

“Dispõe sobre Concessão de Benefícios de Natureza Fiscal e Tributária”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 823/96, DE 05/03/96

“Dispõe sobre Concessão de Benefícios de Natureza Fiscal e Tributária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

As obrigações tributárias provenientes de impostos ou taxas, referentes aos exercícios anteriores à 1.996, inscritos ou não em Dívida Ativa, podem ser pagas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, mediante concessão do seguinte benefício tributário:

I.

Os valores referentes a essas obrigações tributárias serão atualizados e acrescidos de juros de mora e da multa legal até o dia do efetivo pagamento;

II.

Sobre o valor total apurado será aplicado uma redução de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento à vista ou parceladamente em até 03 (três) vezes.

Art. 2º.

Fica vedada a concessão de quaisquer outros benefícios de natureza fiscal ou tributária no presente exercício.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO O PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE MARÇO DE 1996.

MOACIR KOHL Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 05/03/1996

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 823/1996 - 05 de março de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em